

AUTOR DA EMENDA

Assinatura:_

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

EMENTA (cópia) CCJC - Art. 118 - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023 TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA Modificativa Corpo da Lei, Cap VII, Art 118 TEXTO PROPOSTO Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023.	TIPO AUTOR Comissão	EMENDA
(cópia) CCJC - Art. 118 - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023 TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA Modificativa Corpo da Lei, Cap VII, Art 118 TEXTO PROPOSTO Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,		
Modificativa Corpo da Lei, Cap VII, Art 118 TEXTO PROPOSTO Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,		ão do PLP 93/2023
TEXTO PROPOSTO Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,		
Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,		
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,	Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de c	réditos adicionais, mediante remanejamento de
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	JUSTIFICATIVA	
	O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam rev 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	ogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A,

Emissão: 07/11/2023 às 20:23:43h (Proposta inicial do Executivo) (LX020.01) Página 13 de 48

TIPO AUTOR

Credenciado:

Comissão Câmara dos Deputados